



274

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 3038

DE 29

DE JUNHO DE 1992.

"CRIA A FUNÇÃO DE DIRIGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, ESTABELECE O NÚMERO DE VAGAS, DITA NORMAS PARA O INGRESO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco apro  
veu e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada e inserida no quadro de pessoal do Município de Rio Branco, a função de Dirigente de Limpeza Pública, Referência 13, da Lei nº 795, de 04 de julho de 1989.

**Art. 2º** - A quantidade de vagas é de vinte e cinco (25), e, os atuais servidores municipais que vêm exercendo, de fato, a função instituída, submeter-se-ão a concurso seletivo interno, promovido pela Administração, para que possam ascender à referência de direito.

**Art. 3º** - A partir da vigência desta Lei, o ingresso nesta função dar-se-á somente através de Concurso Público de Provas e Títulos, tendo como requisito essencial a formação a nível de segundo grau do candidato.

**Art. 4º** - São atribuições do Dirigente de Limpeza Pública comandar e orientar a execução dos serviços de limpeza pública, fiscalizar os trabalhos realizados por seus comandados nos logradouros e vias públicas designados pela SEMSUR, e orientar os munícipes como proceder corretamente no depósito e despejo dos entulhos residenciais.



375

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fis. 02,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO  
DO ACRE, EM 29 DE JUNHO DE 1992.

JORGE KALUME  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O expediente foi por mim recebido

do livro n.º 63

à fls. 115

Secretaria da CM

Protocolista